



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO**  
**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO N.º : 0195/2011 - CRF  
PAT N.º : 628/2009 - 1ª U.R.T  
RECORRENTE : Secretaria Estadual de Tributação - SET  
RECORRIDA : Meirelles Farma Ltda. -- ME  
RECURSO : Ex-Ofício  
RELATOR : Luiz Teixeira Guimarães Júnior

**ACÓRDÃO Nº 118 /2015-CRF**

ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO. RECEITA DE ORIGEM NÃO COMPROVADA. DENÚNCIA INSUBSISTENTE.

1. Foi imputada a autuada falta de recolhimento de ICMS dissimulado por receita de origem não comprovada.
2. Excluindo-se o montante relativo às notas fiscais não registradas, não há o que se falar em omissão de receita, ou insuficiência de caixa para fazer face às despesas contraídas, vez que as receitas superam as despesas nos exercícios fiscalizados.
3. Recurso ex-offício conhecido e não provido. Manutenção da Decisão Singular. Auto de Infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em consonância com o parecer oral da Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos, para manter íntegra a decisão singular que julgou o feito improcedente.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, Natal-RN, 04 de agosto de 2015.

Natanael Cândido Filho  
Presidente

Luiz Teixeira Guimarães Júnior  
Relator

Vaneska Caldas Galvão  
Procuradora do Estado